



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 1.066.689
Natureza: Tomada de Contas Especial
Relator: Conselheiro em Exerc. Adonias Monteiro
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais – SES

À Coordenadoria de Débito e Multa,

1. Versam os autos de Tomada de Contas Especial com intuito de apurar a ausência de prestação de contas e quantificar eventual dano ao erário referente ao Convênio nº 675/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SES e o Grupo de Interação Social e Apoio ao Portadores de HIV/Aids – Vhiver. Foi observado a omissão no dever de prestar contas, tendo em vista que não foi possível constatar o cumprimento do objeto pactuado.
2. Após o trânsito em julgado, ocorrido em 19/7/2022, os autos foram encaminhados a CDM em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 154 da Resolução nº 12/2008.
3. Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/AIDS e pelo Sr. Valdecir Fernandes Buzon, foram emitidas as Certidões de Débito nº 767/2022, 768/2022 e 769/2022 (peças nº 54, 55, 56 do SGAP), com atualização monetária do *quantum debeatur*.
4. Os autos, em seguida, vieram ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.
5. Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio dos procedimentos de ACOMPANHAMENTO CAMP R1920 e M2178, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins dispostos na Resolução nº 13/2013, e seu posterior arquivamento.
6. É a **MANIFESTAÇÃO**.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2023.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)